
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.701, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Cria o Município de VITÓRIA DO XINGU e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, com área desmembrada dos Municípios de Altamira, Senador José Porfírio e Porto de Moz.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE PORTE DE MOZ:

Começam na nascente do rio Tucuruí e seguem pela cota máxima das vertentes esquerda do rio Tucuruí até a margem esquerda do rio Xingu;

COM O MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO:

Começam na margem esquerda do rio Xingu no ponto de confrontação da cota máxima das vertentes esquerda do rio Tucuruí; seguem pela margem esquerda do rio Xingu, deixando para Senador José Porfírio, as ilhas do percurso até a foz do rio Ituna ou Ipixuna;

COM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA:

Começam no rio Xingu, confronte a foz do rio Ituna ou Ipixuna, seguem pelo talvegue do rio Xingu para montante até a foz do igarapé Açaisal, segue pelo talvegue desse igarapé até sua nascente, daí atravessa a Rodovia Ernesto Acioly até encontrar a cota máxima das vertentes direita do igarapé Água Limpa, continua pela cota máxima das vertentes direita do igarapé Água Limpa, até o rio Tucuruí e daí pelo talvegue para montante até o ponto inicial".

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, ora criado tem sua SEDE no hoje Distrito Vitória que passa à categoria de cidade, com a denominação de VITÓRIA DO XINGU.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1993 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de VITÓRIA DO XINGU será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Altamira, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, integrará a Comarca de Altamira.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos Municípios de Altamira,

Senador José Porfírio e Porto de Moz, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos Municípios de Altamira, Senador José Porfírio e Porto de Moz, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários desses Municípios que passarão a integrar o quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Altamira.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Altamira, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE. Nº 27.122, de 20/12/1991

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ